



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2020/108

Ituiutaba, 07 de julho de 2020.

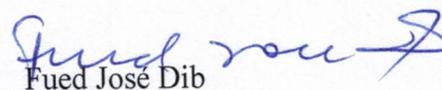
A Sua Excelência o Senhor  
**Francisco Tomaz de Oliveira Filho**  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Av. 23, 1275  
38300-114 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 37

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 37/2020, desta data, acompanhada de projeto de Lei que *autoriza a assinar convênio e concede subvenção no exercício de 2020, e dá outras providências.*

Atenciosamente,



Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 37/2020

Ituiutaba, 07 de julho de 2020.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Por meio desta mensagem é remetido a Câmara Municipal projeto de lei que autoriza repasse de recursos ao Hospital São José da Sociedade de São Vicente de Paulo, desta cidade, que atende à Rede Pública do SUS, para despesa com enfrentamento da epidemia de COVID-19, oriundo de emenda parlamentar, nos termos de Resolução SES/MG 7.097, de 08 de maio de 2.020 da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais.

Pelo projeto, a Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá destinar recursos financeiros, à conta do orçamento público, no exercício de 2020, ao **Hospital São José da Sociedade de São Vicente de Paulo**, no total de até **RS100.000,00 (cem mil reais)**, para ocorrer despesa com enfrentamento da epidemia da COVID-19.

Com essas informações de encaminhamento da matéria, acha-se a mesma em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o projeto apreciado e votado “em regime de urgência”, na ótica do ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Assinalando os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes dessa Augusta Casa de Leis.

Saudações,



Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

*Relator: Ver. Batuta (Wellington Arantes Muniz Carvalho)*

**FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo PROJETO DE LEI CM/39/2020, que autoriza a assinar convênio e concede subvenção no exercício de 2020 ao Hospital São José da Sociedade de São Vicente de Paulo, no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais).**

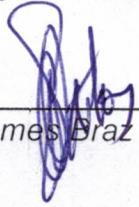
*Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.*

*Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.*

*Câmara Municipal de Ituiutaba, 14 de julho de 2020.*

  
\_\_\_\_\_  
*Presidente: Renato Silva Moura*

  
\_\_\_\_\_  
*Relator: Batuta (Wellington Arantes Muniz Carvalho)*

  
\_\_\_\_\_  
*Membro: Odeemes Braz dos Santos*



**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO**

*Relatora: Ver. Amaury Braz de Oliveira*

**FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo PROJETO DE LEI CM/39/2020, que autoriza a assinar convênio e concede subvenção no exercício de 2020 ao Hospital São José da Sociedade de São Vicente de Paulo, no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais).**

*A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.*

*Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.*

*Câmara Municipal de Ituiutaba, 14 de julho de 2020.*

*Joliane Mota*

Presidente: Joliane Mota

*Amaury Braz de Oliveira*

Relatora: Amaury Braz de Oliveira

*João Carlos da Silva*

Membro: João Carlos da Silva

PAR E C E R N° 044/2020

FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo **PROJETO DE LEI CM/39/2020**, que autoriza a assinar convênio e concede subvenção no exercício de 2020 ao Hospital São José da Sociedade de São Vicente de Paulo, no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

É da competência do Município legislar sobre a matéria em tela, nos termos do que prevê o art. 16º, inciso I, da Lei Orgânica do Município: “(...) I – legislar sobre assuntos de interesse local; (...)”. Para tanto, prevê ainda o inciso XVI do art. 62: “XVI - celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município”.

Segundo Hely Lopes Meirelles<sup>1</sup> “Convênios Administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes. (...) no convênio os partícipes têm interesses comuns e coincidentes. Por outras palavras: no contrato há sempre duas partes (podendo ter mais de dois signatários), uma que pretende o objeto do ajuste (a obra, o serviço, etc.), outra que pretende a contraprestação correspondente (o preço, ou qualquer outra vantagem); diversamente do que ocorre no convênio, em que não há partes mas unicamente partícipes com as mesmas pretensões.”

A Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estabelece:

*“Art. 16. Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos revelar-se mais econômica”.*

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, prescreve:

*“Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de*

<sup>1</sup> Direito Municipal Brasileiro. 15ª. Edição atualizada por Márcio Schneider Reis e Edgard Neves da Silva. Editora Malheiros. Pág. 422.

**COMPROMISSO COM O CIDADÃO**

*diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais”.*

A parceria voluntária nos termos da Lei nº 13.019/14 passou a vigor a partir de 1º de Janeiro de 2017, e assim as subvenções a serem concedidas devem obedecer às regras da nova lei.

A Lei nº 13.019/14 prevê em regra geral a realização de Chamamento Público para a formalização das parcerias.

A subvenção social destinada a essa Associação deve ser pautada nas formalidades da legislação (Lei nº 13.019/2014) para ver se ela é enquadrada como única entidade que presta este serviço.

Neste caso, se for à única entidade a prestar esse tipo de serviço a coletividade, o art. 31, II da Lei 13.019/14 considera inexigível a realização de Chamamento Público para formalização da parceria, *ipsis*:

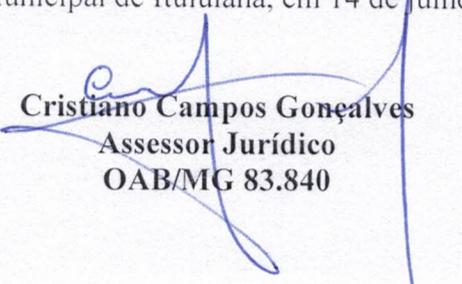
*“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:*

*II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.”*

O projeto, no seu aspecto formal preenche os requisitos legais, em relação a subvenção para a entidade deve a Administração Pública Direta observar os requisitos contidos na Lei nº 13.019/14.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 14 de julho de 2020.

  
**Cristiano Campos Gonçalves**  
Assessor Jurídico  
OAB/MG 83.840